



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**CONTRATO N° 014/CAE-SDAB/2024**



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO  
IV – CALÇA CAMUFLADA PARA A SDAB**

**EMPRESA JW COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**

PAG 67106.000103/2024-48  
Desmembrado do PAG 67106.002288/2022-63

## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	4
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE .....	4
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	4
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	5
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	5
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO .....	5
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	5
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES .....	6
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.....	6
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	6
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO .....	6
18.	CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS.....	6
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO .....	7





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE CONTRATO N° 014/CAE-SDAB/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 014/CAE-SDAB/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E  
A EMPRESA JW COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**

A União, por intermédio da **Subdiretoria de Abastecimento**, com sede na Rua Coronel Laurônio Lago, s/n, Marechal Hermes, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brig Int Alex Orçay Reis, Subdiretor de Abastecimento, nomeado nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 230, de 19 de dezembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JW COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.094.355/0001-81, sediada na Rua Barão do Rio Branco nº 2284, São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Werneck, portador da Carteira de Identidade nº 06.852.759-7 DETRAN/RJ, e CPF nº 006.220.507-29, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002288/2022-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 189/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Confecção de Fardamento IV – Calça Camuflada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

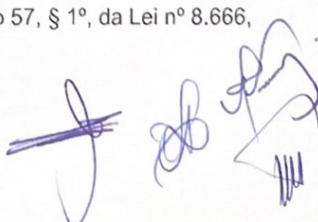
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CALÇA CAMUFLADA	37.202	R\$ 42,00	R\$ 1.562.484,00
TOTAL				R\$ 1.562.484,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme item 1.5 do Termo de Referência, com início a contar da data de assinatura eletrônica do **Subdiretor de Abastecimento**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.562.484,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120100

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168928

Elemento de Despesa: 339039

PI: OCS60029000 / SDAD03REE01

Notas de Empenho: 2023NE009168, 2023NE009201 e 2023NE009215

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 78.124,20 (setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do item 21 do Termo de Referência.

7.2. Além da garantia da execução, deverá ser apresentada garantia para retirada da matéria-prima, cujo valor será calculado pela quantidade de tecido a ser disponibilizada multiplicada pelo valor do tecido, conforme regras constantes do item 21.1.1 do Termo de Referência.

7.2.1. O valor total da garantia de retirada da matéria-prima será de R\$ 2.004.815,78 (dois milhões, quatro mil, oitocentos e quinze reais e setenta e oito centavos), referentes à retirada da quantidade de 63243,4 metros de tecido camuflado rip-stop, no valor de R\$ 31,70/metro.

7.3. O beneficiário da garantia contratual será a **UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE)**, com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 1.4, 10 e 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura da Ordem de Serviço, e seguirá o cronograma definido no item 9 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 14 do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de

institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

- 16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriam e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.
- 16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS**

- 18.1. Termo de Referência nº 42/AB1/2022
- 18.2. Proposta da Contratada.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

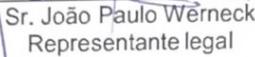
Responsável legal da CONTRATANTE:



05/02/2024

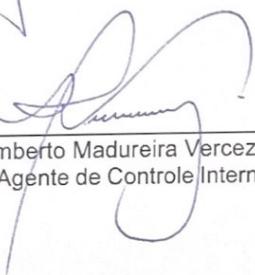
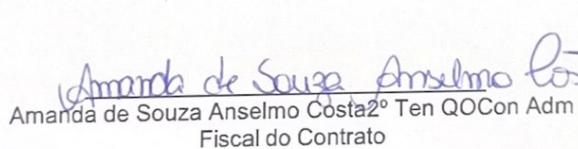
Brig Int Alex Orçay Reis  
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

  
Sr. João Paulo Werneck  
Representante legal

05/02/2024

TESTEMUNHAS:

  
Geyson Humberto Madureira Vercezes Cel QOInt  
Agente de Controle Interno  
Amanda de Souza Anselmo Costa 2º Ten QOCon Adm  
Fiscal do Contrato